



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV-PI
DIRETORIA DE CONTRATOS - PIAUIPREV-PI

Av. Pedro Freitas, 1904, Centro Administrativo Edifício Jornalista Carlos Castelo Branco - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone:

TERMO DE REFERÊNCIA Nº: 23/2025/PIAUIPREV-PI/GAB/DICON

PROCESSO Nº: 00227.002011/2025-36

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por finalidade aquisição de 2 (duas) inscrições no 58º Congresso Nacional da ABIPEM, que será realizado em Foz do Iguaçu / Paraná, que ocorrerá no RAFAIN Palace Hotel & Convention na Av. Olimpio Rafagnin, 2357 Foz do Iguaçu - Paraná, no período de 25 a 27 de junho de 2025.

A presente aquisição tem como objetivo a participação de servidores do Fundo de Previdência do Estado do Piauí, Sra. Lúcia Maria de Fátima Ribeiro Rebello e Luiz Lopes Feitosa Filho, no Congresso Nacional da ABIPEM, para que possam atualizar os conhecimentos sobre investimentos, sobre novos produtos de investimentos do mercado financeiro, sobre contabilidade e contribuir com o Comitê de Investimentos trazendo benefícios para o próprio Fundo de Previdência do Estado do Piauí.

Destacamos ainda que o evento é organizado pela ABIPEM (Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais), a qual a Fundação Piauí Previdência é ente filiado e regulamentado naquela associação, conforme documento de filiação anexo (id. 018572711).

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS E VALORES

Ordem	Especificação do Objeto	Valor
02	2 (duas) inscrições no 58º Congresso Nacional da ABIPEM	R\$ 2.400,00

3. JUSTIFICATIVA PARA NÃO ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Nos termos do art. 72, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a instrução do processo de contratação direta deve conter, “se for o caso”, o Estudo Técnico Preliminar (ETP). A legislação e as orientações normativas facultam a elaboração do ETP nas contratações de pequeno valor ou de baixa complexidade, especialmente quando a viabilidade técnica e econômica da contratação pode ser demonstrada de forma suficiente pelo próprio Termo de Referência³⁴⁶.

No presente caso, trata-se de contratação de valor reduzido, cujo objeto é a aquisição de inscrições para congresso, com características simples e plenamente descritas neste Termo de Referência. A solução é padronizada, de baixa complexidade e não demanda análise técnica aprofundada, sendo suficiente a instrução processual com a formalização da demanda e o Termo de Referência, que já contempla a justificativa da necessidade, a escolha do fornecedor e a compatibilidade do preço com o mercado.

Dessa forma, a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar encontra respaldo legal e se justifica pela singeleza e pelo pequeno valor da contratação, sem prejuízo à adequada instrução e transparência do processo, conforme art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021 e entendimento consolidado em orientações de órgãos de controle.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O inciso XXI do art. 37 da CRFB traz a obrigatoriedade imposta ao Poder Público de promover procedimento licitatório sempre que se pretender contratar obras, serviços, compras e alienações, ressalvando-se os casos específicos trazidos pela legislação. Tal previsão existe, pois, como aponta Sidney Bittencourt, nem sempre o procedimento licitatório determina uma contratação mais vantajosa, motivo pelo qual, entende-se que a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto não serve ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica.

Contudo, mesmo havendo tal autorização a regra constitucional aponta ainda para a obrigatoriedade da realização da licitação devendo as contratações diretas serem vistas como exceções, à exemplo do que prevê o próprio Art. 73 e da modificação ao Código Penal trazida pela Lei 14.133/2021

A Lei Federal nº 14.133/21, complementando o comando da norma constitucional, disciplinou os casos excepcionais em que a Administração Pública poderá contratar diretamente com o particular sem que seja necessária a instauração de um certame licitatório. Nesses casos, admite-se que nem sempre a realização da licitação levará à melhor contratação pela Administração.

Assim, a contratação direta pode ocorrer quando houver a verificação de que a competição entre os particulares é inviável – situação em que haverá a configuração da contratação direta por inexigibilidade de licitação – ou quando, embora haja a possibilidade de competição, a disputa se revele inconveniente para a Administração – situação em que configura a dispensa de licitação.

A contratação pretendida será realizada conforme procedimento de Contratação Direta por INEXIGIBILIDADE, nos termos do art.74, Inciso III, Alínea F, da Lei 14.133/2021, observando as determinações constantes na LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA PGE-PI (Id n 018417296).

Conforme expressamente previsto no art. 74, inc. III, alínea F, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O valor a ser contratado deve ser compatível com o preço de mercado, considerando as peculiaridades da contratação em comento.

Em consulta às alternativas de mercado que poderiam em tese atender à demanda versada nestes autos, **foi encontrada a ABIPEM, e conforme busca levantada junto a SEAD-PI - SEAD_CERTIDÃO Nº3318 /SEAD-PI/GAB/SLC/GPPCL (Id nº 018574362), cujo informa não constar Ata de Registro de Preços, que englobe esse tipo de serviço.**

A ABIPEM é uma entidade civil, de direito privado, de âmbito nacional, sem fins lucrativos. Como representante das Instituições de Previdência e Assistência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tem por objetivo congregar as instituições que dela participam através de um constante processo de aprimoramento de seu conhecimento técnico-administrativo, de atividades de intercâmbio, da realização de congressos nacionais e encontros regionais discutindo e difundindo os princípios da doutrina previdenciária e assistencial. Estas atividades têm como finalidade assegurar o desenvolvimento econômico, técnico, administrativo e social das instituições filiadas, visando o bem-estar de seus segurados e beneficiários.

A Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM, está estabelecida na SCRLN – Asa Norte – Quadra 711 – Bloco G - Loja 15. É detentora exclusiva da realização do 58º Congresso Nacional ABIPEM.

Dessa forma, se encontra justificado a escolha do fornecedor e organizador. No caso em apreço, justifica-se o requisito da contratação por INEXIGIBILIDADE, fundamentada no art.74, inc. III, alínea F, da Lei nº 14.133/2021 e, pelo valor desprendido encontra-se demonstrado pela consonância que se verifica entre a relevância aos congressos, cursos, e vantagens de descontos nos eventos organizados pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM, disponibiliza às entidades que são filiadas, com isso atende as necessidades dos jurisdicionados a atingir os objetivos organizacionais, melhorando o padrão de gestão da PIAUÍPREV.

Em atenção aos arts. 62 e 70 da Lei nº 14.133/2021 (requisitos de Habilitação), os autos serão instruídos com Certidões de Regularidade Fiscal (federal, estadual, municipal), Trabalhista e do FGTS (ids. 017003196, 017004172).

5. MATRIZ DE RISCO

A seguir, apresenta-se uma matriz de riscos adaptada às especificidades da contratação de inscrições para o 58º Congresso Nacional da ABIPEM, conforme melhores práticas e exemplos de órgãos públicos.

ID	Risco Identificado	Fase	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
1	Insuficiência de recurso orçamentário para pagamento das inscrições	Planejamento	Baixa	Alto	Médio	Verificar e reservar previamente o orçamento necessário antes da contratação	Sector de Orçamento/Contratos	Reprogramar a participação ou buscar remanejamento orçamentário	Sector de Orçamento/Contratos
2	Cancelamento do evento pela entidade promotora	Execução	Baixa	Alto	Médio	Confirmar a realização do evento junto à ABIPEM antes do pagamento	Fiscal do Contrato	Solicitar reembolso ou remarcação das inscrições	Fiscal do Contrato/Setor Jurídico
3	Não participação dos servidores inscritos por motivos de força maior (doença, impedimentos legais etc.)	Execução	Baixa	Médio	Baixo	Confirmar disponibilidade dos servidores e prever substituição em caso de impedimento	Sector de RH/Unidade Demandante	Substituir o participante, se permitido pela organizadora, ou negociar devolução/transferência da inscrição	Sector de RH/Unidade Demandante
4	Não recebimento do certificado de participação	Pós-execução	Baixa	Médio	Baixo	Orientar os servidores sobre os procedimentos para obtenção do certificado	Fiscal do Contrato	Solicitar à entidade promotora a emissão do certificado ou documento equivalente	Fiscal do Contrato
5	Dados pessoais dos participantes tratados em desacordo com a LGPD	Execução	Baixa	Alto	Médio	Exigir declaração de conformidade à LGPD da contratada	Fiscal do Contrato	Acionar a autoridade de proteção de dados e adotar medidas corretivas	Fiscal do Contrato/Setor Jurídico
6	Pagamento em desacordo com a execução do objeto (não	Liquidação	Baixa	Médio	Baixo	Condicionar o pagamento à apresentação de comprovante	Fiscal do Contrato	Rejeitar a nota fiscal e solicitar regularização	Fiscal do Contrato

ID	Risco Identificado	Fase	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
	comprovação da participação)					de participação (certificado ou lista de presença)			

6. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

A eficácia de capacitações depende de experiências completas proporcionada por cursos, congressos, que inclui o acesso ao conhecimento aprofundado. O parcelamento desta solução poderia comprometer a integralidade da experiência de aprendizado e os objetivos de desenvolvimento profissional dos servidores, diluindo o impacto e a efetividade da capacitação.

O objeto da contratação é único não sendo viável o seu parcelamento. Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pela PIAUIPREV, comprovada a inviabilidade de competição e levantado o valor de contratação conforme a legislação, entendemos que é plenamente cabível a formalização da dispensa de pequeno valor para o objeto em discussão.

Considerando o objetivo de proporcionar capacitações abrangente e atualizada, que alinhe os servidores com as melhores práticas e tendências para preencher os requisitos desejados nos investimentos do Programa Pró-Gestão, e levando em conta a estrutura e o formato dos eventos que a ABIPEM disponibiliza, conclui-se que a solução deve ser adotada de forma integral, sem parcelamento, garantindo que sejam aproveitados todos os recursos que ABIPEM disponibiliza a seus filiados.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição da solução como um todo abrange a CONTRATAÇÃO POR DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE para aquisição de inscrição do 58º Congresso Nacional da ABIPEM, para participação dos servidores a ser realizado pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - ABIPEM, cujo a PIAUIPREV é filiada e recebe descontos nos eventos/congressos realizados pela Associação.

8. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVAS DOS CUSTOS

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de 2025, de acordo com a Declaração de Adequação de Despesa (id. nº 018354213), Nota de Reserva nº (id. nº 018354320), na classificação abaixo:

1. Órgão Orçamentário: 21
2. Unidade Orçamentária: 21207 - FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDÊNCIA
3. Programa: 09.122.0109.2000 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE
4. Natureza da Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
5. Fonte de recurso: 802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração

9. DA ENTIDADE PROMOTORA E DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Entidade: Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM

CNPJ: 29.184.280/0001-17

Endereço: estabelecida na SCRLN – Asa Norte – Quadra 711 – Bloco G - Loja 15 – Brasília DF

Condições de execução: imediata

Título: Participação em congresso

10. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Por meio do Memorando Nº: 22/2025/PIAUIPREV-PI/GAB/DIFP (Id nº 018059099) foi encaminhada a solicitação para participação de servidores no 58º Congresso Nacional ABIPEM.

O Congresso é o maior evento especializado sobre Investimentos específicos para Regime Próprio de Previdência, possibilitando oportunidade para capacitação financeira. Além da abordagem financeira/investimentos, é comum a abordagem previdenciária, jurídica, contábil e administrativa, com a participação de membros do Ministério da Previdência Social, Tribunais de Contas e demais especialistas na área. O evento é uma oportunidade para aprimoramento técnico e troca de experiência em todas as instâncias de deliberação e decisão do RPPS, contribuindo com o fortalecimento da previdência dos servidores públicos.

A PIAUIPREV através do Comitê de Investimentos tem estado atenta ao mercado e realizou as adequações necessárias na carteira para captar o melhor retorno, tudo isso, decorrente da capacitação constante possibilitada pela Autarquia. A PIAUIPREV possui quase 100% dos conselheiros, servidores e diretoria executiva Certificados no Programa de Certificação Profissional do Pró-gestão e a participação em cursos e eventos presenciais contam pontos para a manutenção da certificação.

Levando-se em consideração as vantagens que a Certificação de Filiação apresentada pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - ABIPEM, trás para a PIAUIPREV, onde efetua descontos a seus filiados, facilitando assim a promoção da capacitação do quadro de pessoal da Fundação e ainda outros benefícios, tais como:

i) Seminários e Congressos Nacionais, divulgando novas técnicas e ideias, conhecendo, estudando, debatendo e analisando as questões previdenciárias em evidência;

ii) Programas de Treinamento e Cursos em diversas regiões do país, utilizando-se de uma equipe de profissionais altamente qualificados, enfocando sempre os assuntos mais atuais e de conhecimento indispensável aos profissionais que trabalham nos RPPS;

iii) Assessoria na área Jurídica Previdenciária – Análise e emissão de pareceres Jurídicos para auxiliar na correta tomada de decisões, e de investimentos.

Foi destacada a importância dos eventos realizados anualmente pela ABIPEM, tais como Seminários e Congressos, conforme calendário de 2025, importantes para a criação de um networking, bem como a promoção da capacitação dos membros das entidades previdenciárias.

A ABIPEM tem como objetivo principal congregar as instituições participantes através de constante aprimoramento do conhecimento, atividades de intercâmbio nacionais e internacionais, realizando congressos e seminários com o objetivo de discutir e difundir os princípios previdenciários e assistenciais capacitando os Gestores de Previdência dos RPPS bem como de todas as pessoas que direta ou indiretamente lidam com este importante tema.

A capacitação deverá trazer de forma dinâmica e aprofundada, a informação, o conhecimento, a ciência doutrinária e jurisprudencial mais diligente e atual sobre os aspectos da legislação bem como sua aplicação prática, apresentando o desafio de repensar questões fundamentais, oferecer novas soluções ou sedimentar antigas, sempre considerando a realidade possível, os aspectos práticos envolvidos e a fundamentação necessária, pavimentando, assim, um caminho seguro para mudanças.

Destacamos que a servidora que comparecerá ao Congresso faz parte da Diretoria do Fundo de Previdência e trata-se de uma necessidade constante de atualização dos colaboradores da área de investimentos, é membro do Comitê de Investimentos, e contribui com a DIFP na administração dos recursos do Fundo de Previdência do Estado do Piauí.

A participação da servidora no Congresso Brasileiro de Investimentos visa por fim atender as necessidades de atualização do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí (RPPS/PI) para que se cumpra com eficiência as exigências da Resolução CMN nº 4.963/2021.

O treinamento torna-se imprescindível para todos aqueles que, de alguma forma, desenvolvem atividades relacionadas ao tema e que tem a obrigação de aprimorar o seu trabalho e torná-lo mais efetivo com estrita observância aos ditames legais.

11. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Valor unitário da contratação é de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) valor total corresponde às inscrições dos servidores no 58º Congresso Nacional ABIPEM, **que ocorrerá no RAFAIN Palace Hotel & Convention Av. Olimpio Rafagnin, 2357 Foz do Iguaçu - Paraná, no período de 25 a 27 de junho de 2025.**

Foi emitido boletos (Id Nº 018257604/018257744) no valor da inscrição com desconto para quem é filiado a Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais, juntado ao processo para efetuação da participação dos servidores.

O pagamento referente à aquisição das inscrições para o 58º Congresso Nacional da ABIPEM somente será realizado após a comprovação da efetiva participação dos servidores indicados no evento. Para fins de medição e aceite do objeto, deverão ser apresentados, obrigatoriamente:

- Certificado de participação emitido pela entidade promotora do evento (ABIPEM), em nome dos servidores inscritos; ou
- Documento oficial fornecido pela organização do congresso que comprove a presença dos servidores durante o evento (ex: lista de presença ou declaração de participação).

O recebimento provisório e definitivo do objeto ficará condicionado à apresentação desses documentos, que deverão ser anexados ao processo de pagamento e atestados pelo fiscal designado. Caso não seja comprovada a participação, o pagamento não será efetuado, sendo facultada à Administração a adoção das providências cabíveis previstas em contrato e na legislação aplicável.

12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da conclusão do serviço, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, referente ao cumprimento das exigências de caráter técnico.

Definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo até 02(dois) dias úteis pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

O serviço prestado em desconformidade com o especificado no Termo de Referência ou o indicado na proposta, será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo, de imediato, com notificação expressa, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa do Serviço, sob pena de incorrer em sanções legais;

Será emitido Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados.

13. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação por INEXIGIBILIDADE, com fundamento na hipótese do art. 74, III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de Habilitação:

Habilitação Jurídica:

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; indicar o responsável pela administração com poderes para assumir obrigações e assinar documentos em nome do licitante; apontar a sua sede; além de explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta licitação, conforme a tabela da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNEA, do IBGE.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas, ou positiva com efeitos de negativa);

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Por se tratar de uma contratação de entrega imediata e em razão do valor da aquisição, justificou-se a **UTILIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO NOS TERMOS DO ART. 95, I, DA LEI Nº 14.133/2020 EM SUBSTITUIÇÃO AO CONTRATO, vide Item 15 do Termo de Referência.**

Fiscalização e acompanhamento:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021. O representante designado terá a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de acordo com o disposto no Art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. 8.9.4. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado.

Do Gestor do Contrato:

O gestor do Contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato, os atos preparatórios de instrução processual necessários ao encaminhamento e à formalização dos procedimentos administrativos de pagamento, aplicação de sanções, rescisão, prorrogação, reajustamento, alteração e reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos. (Decreto Estadual 21.872, de 2023, art. 65)

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto descrito no Termo de Referência.

16. DA OBSERVÂNCIA A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI 13.709/2018.

A **CONTRATADA** deverá apresentar uma declaração que conhece e cumpre todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e, quando for o caso, o Regulamento 679/2016 da União Europeia (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”), conhecida pela sigla GDPR, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

Se quaisquer alterações nas Leis de Proteção de Dados, regulamentos ou recomendações da Autoridade Nacional resultarem no descumprimento das Leis de Proteção de Dados, em relação ao processamento de Dados Pessoais realizadas sob este Contrato, a **CONTRATADA** deverá empenhar seus melhores esforços, de forma imediata, para remediar tal descumprimento.

A **CONTRATADA** reconhece que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, a **CONTRATADA** será considerada “Controladora de Dados”, e a **CONTRATADA** “Operadora” ou “Processadora de Dados”.

A **CONTRATADA** se compromete a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas por elas no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto n. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

A **CONTRATADA** compromete-se a tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos e expressamente informados aos titulares, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

É de responsabilidade do **CONTRATADA** o tratamento de Dados Pessoais resultante do presente Contrato será realizado estritamente para os fins de inscrição de participantes no congresso.

A **CONTRATANTE** garante que adota políticas de boas práticas e governança, que contém e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos que assegurem integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de risco.

17. DA SUBSTITUIÇÃO DO TERMO DE CONTRATO.

Considerando o art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021 prevê:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Com base na interpretação sistemática e finalística do [art. 95 da Lei nº 14.133/2021](#), entendemos que apesar da literalidade do inciso II deste artigo, é juridicamente possível a substituição do termo de contrato por nota de empenho ou ordem de execução de serviço nas contratações, por exemplo, de capacitações/treinamentos, desde que o valor da contratação fique abaixo do limite para a contratação direta por Inexigibilidade previsto art. 74, inciso III, F, desta lei.

A nova Lei de Licitações simplificou o instrumento a ser utilizado para formar relação contratual entre os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional e terceiros. Com no [art. 95](#), o instrumento de contrato será obrigatório. Essa é a regra, mas não absoluta, já que o mesmo [art. 95](#) admite a substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Nesse sentido, tendo por base o valor da contratação pretendida, será utilizado Nota de Empenho Orçamentária, como substituto de termo de contrato, forma do caput do art. 95 e inciso II, da Lei nº 14.133.

A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, a contar do seu recebimento, juntamente com a Nota de Empenho, conforme o estabelecido neste Termo de Referência.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada deverá assegurar a qualidade do serviço prestado, assim como se responsabilizará por todo o material a ser utilizado, como recursos áudio visuais e demais materiais de apoio;

A empresa se responsabilizará pelos encargos (IR, PIS, Cofins, CSLL e ISS);

Executar os serviços conforme as especificações contidas neste Termo de Referência, de acordo com as cláusulas contratuais e a proposta apresentada, atendendo ainda as orientações da fiscalização.

Cumprir fielmente o cronograma aprovado pela CONTRATANTE, estando sujeita a penalidades no caso de descumprimento e atrasos dos mesmos.

Disponibilizar prestadores de serviço especializados e treinados para o desenvolvimento dos trabalhos. Os prestadores de serviço disponibilizados executarão os serviços solicitados, cumprindo seus trabalhos em local apropriado, destinados pela CONTRATANTE.

Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.

Em casos excepcionais e a critério do PIAUIPREV, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos no contrato, desde que a necessidade seja comunicada previamente à CONTRATADA.

Executar os serviços com o maior padrão de qualidade possível, sendo direito da CONTRATANTE exigir que serviços avaliados por ela como fora dos padrões de qualidade sejam rejeitados às expensas da contratada.

A CONTRATADA também será responsabilizada por quaisquer danos causados aos equipamentos e bens de propriedade da CONTRATANTE, quando ocorridos durante a prestação dos serviços ou quando sejam ocasionados por funcionários da empresa ou preposto.

Solicitar previamente ao Fiscal do Contrato autorização para movimentar equipamentos ou modificar elementos existentes no prédio, a fim de facilitar a execução de seus serviços.

Todas as despesas decorrentes da realização dos serviços aqui descritos, correrão por conta da CONTRATADA.

Executar os serviços objeto do contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, utilizando-se materiais originais, com qualidade igual ou superior aos existentes nas instalações, reservando-se à CONTRATANTE o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentem indícios de serem reciclados, recondicionados ou reaproveitados.

Não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito ao Fiscal do Contrato. Os casos não abordados serão definidos pela CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços e dos objetos, realizando as modificações necessárias sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, sendo que a garantia dos mesmos deverá ser de, 6 (seis) meses, contados a partir da liquidação da Nota Fiscal.

Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.

Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los à época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.

Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos ou quaisquer prejuízos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da PIAUIPREV.

Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a PIAUIPREV para a execução do serviço.

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

17.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados da contratada eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.

17.4 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos.

Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços inadequados, solicitando que o serviço seja refeito às expensas da CONTRATADA.

Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos para os serviços, solicitando à CONTRATADA as substituições que se verificarem necessárias.

Inspeccionar os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços.

20. **DISPONIBILIZAÇÃO EM PORTAL DE TRANSPARÊNCIA/PNCP/DOE**

Em atendimento aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 14.133/2021, informa-se que todas as etapas do presente processo de contratação, incluindo este Termo de Referência, serão disponibilizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Governo do Estado do Piauí, bem como em outros meios oficiais de divulgação institucional, de modo a assegurar o amplo acesso às informações pelos cidadãos e órgãos de controle. Tal medida reforça o compromisso da Fundação Piauí Previdência com a transparência dos atos administrativos e o controle social sobre a gestão dos recursos públicos.

21. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)**

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa quais sejam:

dar causa à inexecução parcial do contrato;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa

Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, tomando por base o Anexo I;

Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso, tomando por base o Anexo I;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

A recusa injustificada da pretensa contratada em assinar o instrumento contratual, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A Nota de empenho será válida até a efetiva conclusão do congresso.

23. DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Teresina-PI, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Comissão de Planejamento da Contratação - Portaria nº 53, de 03 de junho de 2025 (id. nº 018547488):

Mara Lilinne Leal de Sousa Lima

Matrícula nº 405308

Leidiane da Silva Sousa

Matrícula nº 378080-5

Assinatura eletrônica da equipe técnica que elaborou o TERMO DE REFERÊNCIA e APROVAÇÃO do gestor na forma da Lei:

Flávio Chaib

Presidente da Fundação Piauí Previdência

Teresina/PI, 03 de junho de 2025.

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **MARA LILINNE LEAL DE SOUSA LIMA - Matr.0405308-7, Diretora de Contratos**, em 09/06/2025, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEIDIANE DA SILVA SOUSA - Matr.0378080-5, Gerente**, em 09/06/2025, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO CHAIB - Matr.0170850-3, Presidente**, em 09/06/2025, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018482176** e o código CRC **293A1A10**.